LEI Nº 1.149
de 17 de setembro de 2003

Cria o PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS à população carente do Município de Pradópolis, em troca de prestação de serviços à comunidade, como medida sócio-educativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica criado, no município de Pradópolis, o PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS à população carente, em troca de três dias de prestação de serviços à comunidade, que se constituirá, exclusivamente, de gêneros alimentícios de consumo básico, com distribuição anual, até o limite de 200 unidades por mês, que poderá ser aumentado, por ato do Chefe do Executivo, desde que prévia e devidamente justificado.

§ 1° As cestas básicas serão adquiridas trimestralmente, mediante prévio processo de licitação, observados os menores preços praticados no mercado fornecedor e assegurada a livre participação entre os comerciantes interessados.

§ 2° O valor unitário da cesta básica, assim como a discriminação dos produtos alimentícios que a comporão, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, de acordo com a capacidade de comprometimento dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 2° A distribuição de cestas básicas será feita através de critérios estritamente sociais, pelo Setor de Assistência Social, ressaltando-se que as famílias beneficiárias:

I - deverão obter o laudo de avaliação sócio-econômica, que será emitido pelo órgão competente, após visita "in loco" na residência, para comprovação da condição de carência;

II - receberão, diretamente, uma cesta básica por mês e, no caso de comprovada necessidade de maior assistência alimentícia:

a) alguém da família, maior de 18 anos, inscrever-se-á na Prefeitura Municipal para participar do trabalho voluntário de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos e de vigilância do patrimônio municipal;

b) a cada três dias de comprovada prestação de serviços, em jornada integral de 8 horas, garantirá recebimento de uma cesta básica.

§ 2° Os critérios de trabalho voluntário não se aplicam às pessoas carentes que, mediante comprovação médica, não possuem condições de saúde física ou mental para desenvolver atividades de serviços braçais.

§ 3° No caso previsto no parágrafo anterior, a critério do Setor de Assistência Social, poderão ser entregues mais de uma cesta básica a uma mesma família carente, dentro do período semestral.

Art. 3° A qualquer tempo, poderá ser suspensa ou cancelada a inscrição da pessoa interessada no Programa de Distribuição de Cesta Básica, desde que deixe de satisfazer as exigências previstas nesta lei, como a recolocação no mercado de trabalho, ou as faltas injustificadas no trabalho voluntário da Prefeitura Municipal.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, no Departamento de Saúde e Promoção Social, crédito adicional especial, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observada a classificação institucional, econômica e funcional-programática, a

seguir discriminada: 07 - Departamento de Saúde e Promoção Social; 07.03 - Setor de Promoção Social; 07.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social: 08.244.0073.2026 - 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita - R$ 80.000,00.

Parágrafo único. O crédito adicional especial, aberto na forma deste artigo, será coberto com recursos provenientes do superávit apurado no exercício de 2002, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 17 de setembro de 2003.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo